



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

28
Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº. 242/2023 – Gab/PMP.

Platina, 7 de dezembro de 2023.

Assunto: “Encaminha Projeto de Lei”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento nos Artigo 105, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Platina, o:

- **Projeto de Lei nº. 33/2023**, que: “Regulamenta a concessão de auxílio para tratamento fora de domicílio no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.”

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina - SP

À Sua Excelência, Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP

ROTOCOLADO NA CÂMARA MUNICIPAL
DE PLATINA SOB Nº 184/2023 EM
07/12/2023 
Ass



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

38
Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 33/2023, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispensa de Parecer

autor do Requerimento

Claudimir aprovado
por *unanimid* em *11/12/23*

Aprovado em *11/12/23*
na *59ª* Sessão *ORD*
por *unanimidade*
desembolso
Presidente da C.M.

“Regulamenta a concessão de auxílio para tratamento fora de domicílio no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. “

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal de Platina, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 105, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no município de Platina, o benefício “Tratamento Fora de Domicílio — TFD”, disponibilizado aos usuários do SUS, quando esgotados todos os meios de diagnóstico e tratamento ofertados na área de abrangência do Departamento Regional de Saúde - DRS-IX de Marília.

Art. 2º O TFD tem como finalidade exclusiva oferecer condições para o deslocamento e permanência do paciente e de seu acompanhante, quando necessário, no local de tratamento mais adequado à resolução do seu problema de saúde.

§ 1º. Havendo necessidade de transporte do paciente em decúbito dorsal, o mesmo será realizado pelas ambulâncias do Município.

§ 2º. Os critérios para a necessidade de acompanhante são: paciente idoso ou menor de 18 anos, déficit motor, visual ou auditivo e gravidade da doença.

§ 3º. O auxílio permitido para tratamento fora do domicílio refere-se ao auxílio para transporte terrestre, passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem do paciente e seu acompanhante.

§ 4º. Fica condicionado o benefício previsto nesta Lei a somente um acompanhante por paciente.

Art. 3º. Para atendimento das necessidades do paciente e de seu acompanhante, fica a Secretaria Municipal de Saúde de Platina, autorizada a firmar convênio e/ou parceria com asilos, albergues, pensões, casas de apoio, entre outros, no município onde se realiza o tratamento.

Art. 4º Nos casos em que houver internação do paciente e seu acompanhante não for autorizado a permanecer no mesmo quarto, o acompanhante fará jus ao auxílio para estadia, alimentação e deslocamento até o local de internação.

Art. 5º Somente serão autorizados os Tratamentos Fora de Domicílio relativos aos procedimentos relacionados nas Tabelas Descritivas de Procedimentos SIA e SIH/SUS, *(WFS)*



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

em serviços localizados dentro do Estado de São Paulo e cadastrados no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 6º. O paciente deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde de Platina a "Solicitação de Tratamento Fora do Domicílio" acompanhado do agendamento da consulta e/ou procedimento.

Parágrafo único. Todo e qualquer documento entregue pelo paciente não poderá conter nenhuma espécie de rasura, sob qualquer pretexto, implicando em não aceitação do documento.

Art. 7º. O critério de escolha da unidade de referência do paciente será a mais próxima do município de Platina que esteja capacitada a realizar o tratamento proposto.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde de Platina responsabilizar-se-á pelo pagamento das despesas de transporte rodoviário e, existindo a necessidade devidamente comprovada, pela ajuda de custo para "alimentação e hospedagem.

§ 1º — Para os fins da presente Lei consideram-se despesas com transporte:

- passagens rodoviárias de ida e volta;
- despesas com combustível e pedágios;

§ 2º — A Secretaria Municipal de Saúde de Platina ao avaliar a concessão do auxílio com transporte, ajuda de custo para alimentação e hospedagem, considerará o de menor custo, optando pelo meio de locomoção compatível com o estado de saúde do paciente.

§ 3º — A avaliação da necessidade de acompanhantes se dará conforme o disposto no § 2º do artigo 2º desta Lei, sendo o meio de transporte o mesmo do paciente.

Art. 9º. Os valores referentes ao auxílio previsto nesta Lei bem como demais normas necessárias ao seu cumprimento, serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. O valor acima será revisto, sempre que necessário, mediante regulamentação do Executivo Municipal.

Art. 10. O agendamento da consulta deverá ser entregue, juntamente com a documentação exigida, dentro de um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis anterior à data da consulta, de forma a obedecer aos trâmites legais para concessão do auxílio pecuniário relativo ao deslocamento e à ajuda de custo.

Parágrafo único. Nos casos em que este prazo não possa ser cumprido, o paciente receberá, ao retornar da consulta ou procedimento, os valores correspondentes ao deslocamento desde que devidamente comprovadas a viagem e a consulta ou procedimento em questão.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 11. A ajuda de custo será paga através de transferência bancária através do órgão responsável pelas finanças do município ao paciente ou seu representante legal.

Art. 12. Após a execução da consulta ou procedimento, o paciente ou seu representante legal deverá apresentar a documentação comprobatória das despesas realizadas, relativas ao transporte e demais despesas realizadas com alimentação e hospedagem, ao órgão supramencionado no caput anterior, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o seu retorno, sob pena de ressarcimento total da quantia adiantada.

Parágrafo único. Não serão reembolsadas despesas com aquisição de itens estranhos ao objeto desta Lei tais como objetos pessoais, bebidas alcoólicas e cigarros.

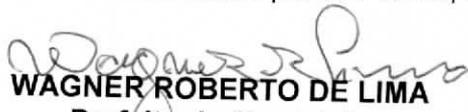
Art. 13. Não serão efetuados ressarcimentos com despesas para Tratamento Fora de Domicílio realizadas antes da data de promulgação desta Lei.

Art. 14. O "Tratamento Fora de Domicílio — TFD" será concedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Platina, após análise de requerimento fundamentado subscrito pelo paciente ou seu representante legal.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, em 7 de dezembro de 2023.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

ef
Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº. 33/2023, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Platina, 7 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo **Projeto de Lei nº. 33/2023** que "*Regulamenta a concessão de auxílio para tratamento fora de domicílio no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS*", a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura tem por objetivo instituir o benefício Tratamento Fora do Domicílio, com o intuito de beneficiar os usuários do SUS que necessitem deslocar-se para outras unidades de atendimento, oferecendo condições para o seu deslocamento, visando também agilizar os serviços prestados pelo Departamento de Higiene e Saúde.

Esclarecemos ainda que, quando houver necessidade, o auxílio será prestado também ao acompanhante do paciente, promovendo um atendimento humanizado aos nossos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Platina.

Assim sendo, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação da presente propositura, considerando ser de grande interesse público, motivo pelo qual pedimos que o presente Projeto de Lei seja apreciado pelo Douto Plenário, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"
Platina-SP

PAUTA DA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA

11/12/2023 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA – 27/11/2023	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2023 EXECUTIVO	Dispõe sobre a ampliação de vaga de cargo público para Analista de Empenho em provimento efetivo que especifica, e dá outras providencias correlatas.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023 LEGISLATIVO	Dispõe sobre a criação do cargo de Auxiliar Legislativo .
PROJETO DE LEI Nº 33/2023 EXECUTIVO	“Regulamenta a concessão de auxílio para tratamento fora de domicílio no âmbito do Sistema Único de Saúde”. TFD
PROJETO DE LEI Nº 6/2023 LEGISLATIVO	Dispõe sobre Emenda ao artigo 2º da Lei nº 1.834/2023. João da Máquina
ORDEM DO DIA	
PROJETO DE LEI Nº 5/2023 LEGISLATIVO	Dispõe sobre autorização para concessão de auxílio mensal e/ou transportes ao trabalhador .
PROJETO DE LEI Nº 32/2023 EXECUTIVO	Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Platina, e dá outras providencias.
PALAVRA LIVRE	

RECESSO LEGISLATIVO. BOAS FESTAS!!

Platina, 7 de dezembro de 2023.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.387/2023.

“Regulamenta a concessão de auxílio para tratamento fora de domicílio no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º Fica instituído no município de Platina, o benefício “Tratamento Fora de Domicílio — TFD”, disponibilizado aos usuários do SUS, quando esgotados todos os meios de diagnóstico e tratamento ofertados na área de abrangência do Departamento Regional de Saúde - DRS-IX de Marília.

Art. 2º O TFD tem como finalidade exclusiva oferecer condições para o deslocamento e permanência do paciente e de seu acompanhante, quando necessário, no local de tratamento mais adequado à resolução do seu problema de saúde.

§ 1º. Havendo necessidade de transporte do paciente em decúbito dorsal, o mesmo será realizado pelas ambulâncias do Município.

§ 2º. Os critérios para a necessidade de acompanhante são: paciente idoso ou menor de 18 anos, déficit motor, visual ou auditivo e gravidade da doença.

§ 3º. O auxílio permitido para tratamento fora do domicílio refere-se ao auxílio para transporte terrestre, passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem do paciente e seu acompanhante.

§ 4º. Fica condicionado o benefício previsto nesta Lei a somente um acompanhante por paciente.

Art. 3º. Para atendimento das necessidades do paciente e de seu acompanhante, fica a Secretaria Municipal de Saúde de Platina, autorizada a firmar convênio e/ou parceria com



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

asilos, albergues, pensões, casas de apoio, entre outros, no município onde se realiza o tratamento.

Art. 4º Nos casos em que houver internação do paciente e seu acompanhante não for autorizado a permanecer no mesmo quarto, o acompanhante fará jus ao auxílio para estadia, alimentação e deslocamento até o local de internação.

Art. 5º Somente serão autorizados os Tratamentos Fora de Domicílio relativos aos procedimentos relacionados nas Tabelas Descritivas de Procedimentos SIA e SIH/SUS, em serviços localizados dentro do Estado de São Paulo e cadastrados no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 6º. O paciente deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde de Platina a "Solicitação de Tratamento Fora do Domicílio" acompanhado do agendamento da consulta e/ou procedimento.

Parágrafo único. Todo e qualquer documento entregue pelo paciente não poderá conter nenhuma espécie de rasura, sob qualquer pretexto, implicando em não aceitação do documento.

Art. 7º. O critério de escolha da unidade de referência do paciente será a mais próxima do município de Platina que esteja capacitada a realizar o tratamento proposto.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde de Platina responsabilizar-se-á pelo pagamento das despesas de transporte rodoviário e, existindo a necessidade devidamente comprovada, pela ajuda de custo para "alimentação e hospedagem.

§ 1º. Para os fins da presente Lei consideram-se despesas com transporte:

I – passagens rodoviárias de ida e volta; e,

II – despesas com combustível e pedágios.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde de Platina ao avaliar a concessão do auxílio com transporte, ajuda de custo para alimentação e hospedagem, considerará o de menor custo, optando pelo meio de locomoção compatível com o estado de saúde do paciente.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

§ 3º. A avaliação da necessidade de acompanhantes se dará conforme o disposto no § 2º do artigo 2º desta Lei, sendo o meio de transporte o mesmo do paciente.

Art. 9º. Os valores referentes ao auxílio previsto nesta Lei bem como demais normas necessárias ao seu cumprimento, serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. O valor acima será revisto, sempre que necessário, mediante regulamentação do Executivo Municipal.

Art. 10. O agendamento da consulta deverá ser entregue, juntamente com a documentação exigida, dentro de um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis anterior à data da consulta, de forma a obedecer aos trâmites legais para concessão do auxílio pecuniário relativo ao deslocamento e à ajuda de custo.

Parágrafo único. Nos casos em que este prazo não possa ser cumprido, o paciente receberá, ao retornar da consulta ou procedimento, os valores correspondentes ao deslocamento desde que devidamente comprovadas a viagem e a consulta ou procedimento em questão.

Art. 11. A ajuda de custo será paga através de transferência bancária através do órgão responsável pelas finanças do município ao paciente ou seu representante legal.

Art. 12. Após a execução da consulta ou procedimento, o paciente ou seu representante legal deverá apresentar a documentação comprobatória das despesas realizadas, relativas ao transporte e demais despesas realizadas com alimentação e hospedagem, ao órgão supramencionado no caput anterior, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o seu retorno, sob pena de ressarcimento total da quantia adiantada.

Parágrafo único. Não serão reembolsadas despesas com aquisição de itens estranhos ao objeto desta Lei tais como objetos pessoais, bebidas alcoólicas e cigarros.

Art. 13. Não serão efetuados ressarcimentos com despesas para Tratamento Fora de Domicílio realizadas antes da data de promulgação desta Lei.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 14. O "Tratamento Fora de Domicílio — TFD" será concedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Platina, após análise de requerimento fundamentado subscrito pelo paciente ou seu representante legal.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 11 de dezembro de 2023.


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE


EVANDRO FERREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


LUCILENE MARIA DE ANDRADE
1ª SECRETÁRIA


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 119/2023/CMP

Platina, 12 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal
Platina – SP
CEP: 19990-015

Assunto: Autógrafos de Leis



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OF.R.CÂM.-R-17215-12-12-2023

Etiqueta: 24413

Data: 12/12/2023 - 15:15:07

Etiqueta gerada por: Maria Aparecida
Leopoldo de Azevedo

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia dos Autógrafos de Leis, conforme projetos aprovados na 59ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2023, abaixo relacionados:

- Autógrafo de Lei nº 1.385/2023 – “Dispõe sobre autorização para concessão de auxílio mensal e/ou transportes ao trabalhador”;
- Autógrafo de Lei nº 1.386/2023 – “Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Platina, e dá outras providências”;
- Autógrafo de Lei nº 1.387/2023 – “Regulamenta a concessão de auxílio para tratamento fora de domicílio no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS”;
- Autógrafo de Lei nº 1.388/2023 – “Dispõe sobre Emenda ao artigo 2º da Lei nº 1.384/2023”; e,



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

- Autógrafo de Lei Complementar nº 212/2023 – “Dispõe sobre a criação do cargo de Auxiliar Legislativo”.

Na oportunidade, informamos que o Projeto de Lei Complementar nº 15/2023, que dispõe sobre a ampliação de vaga para o cargo de Analista de Empenho, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas, foi rejeitado por unanimidade, na presente Sessão Ordinária.

Atenciosamente,

Alexandre Roberto Nogueira
 ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
 Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI Nº 1.387/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Regulamenta a concessão de auxílio para Tratamento Fora de Domicílio no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 105, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Platina, o benefício “Tratamento Fora de Domicílio — TFD”, disponibilizado aos usuários do SUS, quando esgotados todos os meios de diagnóstico e tratamento ofertados na área de abrangência do Departamento Regional de Saúde - DRS-IX de Marília.

Art. 2º. O TFD tem como finalidade exclusiva oferecer condições para o deslocamento e permanência do paciente e de seu acompanhante, quando necessário, no local de tratamento mais adequado à resolução do seu problema de saúde.

§ 1º. Havendo necessidade de transporte do paciente em decúbito dorsal, o mesmo será realizado pelas ambulâncias do Município.

§ 2º. Os critérios para a necessidade de acompanhante são: paciente idoso ou menor de 18 anos, déficit motor, visual ou auditivo e gravidade da doença.

§ 3º. O auxílio permitido para tratamento fora do domicílio refere-se ao auxílio para transporte terrestre, passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem do paciente e seu acompanhante.

§ 4º. Fica condicionado o benefício previsto nesta Lei a somente um acompanhante por paciente.

Art. 3º. Para atendimento das necessidades do paciente e de seu acompanhante, fica a Secretaria Municipal de Saúde de Platina, autorizada a firmar convênio e/ou parceria com



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

asilos, albergues, pensões, casas de apoio, entre outros, no município onde se realiza o tratamento.

Art. 4º. Nos casos em que houver internação do paciente e seu acompanhante não for autorizado a permanecer no mesmo quarto, o acompanhante fará jus ao auxílio para estadia, alimentação e deslocamento até o local de internação.

Art. 5º. Somente serão autorizados os Tratamentos Fora de Domicílio relativos aos procedimentos relacionados nas Tabelas Descritivas de Procedimentos SIA e SIH/SUS, em serviços localizados dentro do Estado de São Paulo e cadastrados no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 6º. O paciente deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde de Platina a "Solicitação de Tratamento Fora do Domicílio" acompanhado do agendamento da consulta e/ou procedimento.

Parágrafo único. Todo e qualquer documento entregue pelo paciente não poderá conter nenhuma espécie de rasura, sob qualquer pretexto, implicando em não aceitação do documento.

Art. 7º. O critério de escolha da unidade de referência do paciente será a mais próxima do município de Platina que esteja capacitada a realizar o tratamento proposto.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde de Platina responsabilizar-se-á pelo pagamento das despesas de transporte rodoviário e, existindo a necessidade devidamente comprovada, pela ajuda de custo para "alimentação e hospedagem.

§ 1º. Para os fins da presente Lei consideram-se despesas com transporte:

- I – passagens rodoviárias de ida e volta; e,
- II – despesas com combustível e pedágios.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde de Platina ao avaliar a concessão do auxílio com transporte, ajuda de custo para alimentação e hospedagem, considerará o de menor custo, optando pelo meio de locomoção compatível com o estado de saúde do paciente.

§ 3º. A avaliação da necessidade de acompanhantes se dará conforme o disposto no § 2º do artigo 2º desta Lei, sendo o meio de transporte o mesmo do paciente

168



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 9º. Os valores referentes ao auxílio previsto nesta Lei bem como demais normas necessárias ao seu cumprimento, serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. O valor acima será revisto, sempre que necessário, mediante regulamentação do Executivo Municipal.

Art. 10. O agendamento da consulta deverá ser entregue, juntamente com a documentação exigida, dentro de um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis anterior à data da consulta, de forma a obedecer aos trâmites legais para concessão do auxílio pecuniário relativo ao deslocamento e à ajuda de custo.

Parágrafo único. Nos casos em que este prazo não possa ser cumprido, o paciente receberá, ao retornar da consulta ou procedimento, os valores correspondentes ao deslocamento desde que devidamente comprovadas a viagem e a consulta ou procedimento em questão.

Art. 11. A ajuda de custo será paga através de transferência bancária através do órgão responsável pelas finanças do município ao paciente ou seu representante legal.

Art. 12. Após a execução da consulta ou procedimento, o paciente ou seu representante legal deverá apresentar a documentação comprobatória das despesas realizadas, relativas ao transporte e demais despesas realizadas com alimentação e hospedagem, ao órgão supramencionado no caput anterior, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o seu retorno, sob pena de ressarcimento total da quantia adiantada.

Parágrafo único. Não serão reembolsadas despesas com aquisição de itens estranhos ao objeto desta Lei tais como objetos pessoais, bebidas alcoólicas e cigarros.

Art. 13. Não serão efetuados ressarcimentos com despesas para Tratamento Fora de Domicílio realizadas antes da data de promulgação desta Lei.

Art. 14. O "Tratamento Fora de Domicílio — TFD" será concedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Platina, após análise de requerimento fundamentado subscrito pelo paciente ou seu representante legal.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

1288



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, em 12 de dezembro de 2023.

WAGNER ROBERTO DE LIMA

Prefeito do Município

Prefeitura Municipal de Platina

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo. <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>

FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria